

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 070/14

Processo: 522/14

ANEXO Projeto: 077/14

Decreto: —/—

Resolução: —/—

Emenda: "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Assistência Social, visando atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Título IX, do Artigo 37 da Constituição Federal."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 22/07/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.

DATA: —/—/—

FINANÇAS O.F.

DATA: —/—/—

URBANISMO I.M.

DATA: —/—/—

EDUC. C.S.A.T.M.A.

DATA: —/—/—

OBS.: —

Sexta-feira dia 28/08/2014

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA —/—/—

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM —/—/—

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA —/—/—

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM —/—/—



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°. 1437 DE 30 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Assistência Social, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado 10 (dez) Educadores Sociais, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei dar-se-á mediante a realização de teste seletivo, sujeito à ampla divulgação e será ordenada por despacho do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade e interesse público.

§ 1º - A contratação dos profissionais de que trata a presente Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2º - O contrato terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º - Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, assegurando o pagamento das verbas rescisórias, em especial, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante;
- III – por iniciativa do contratado

Parágrafo Único – A extinção do contrato, na hipótese do Inciso III do caput deste Artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O salário mensal dos Educadores Sociais contratados será de R\$ 1.364,22 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As contratações do que trata essa Lei estão sujeitas a observância de dotação orçamentária específica e somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os Educadores Sociais contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargo não previstos nos respectivos contratos;

II – ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratados, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término dos respectivos contratos.

Art. 7º - Efetivada a contratação de que trata esta Lei, o Poder Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro.

Art. 8º - Os profissionais a serem contratados deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio.

Art. 9º - As demais regras regulamentadoras do teste seletivo serão editadas através de Editais expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

ACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Secretaria Municipal de Ação Social e
Relações do Trabalho

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 062/14.

SÚMULA: " Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Assistência Social, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado 10 (dez) Educadores Sociais, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei dar-se-á mediante a realização de teste seletivo, sujeito à ampla divulgação e será ordenada por despacho do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade e interesse público.

§ 1º - A contratação dos profissionais de que trata a presente Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2º - O contrato terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.



MARCA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

§ 3º - Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, assegurando o pagamento das verbas rescisórias, em especial, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante;
- III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, na hipótese do Inciso III do caput deste Artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O salário mensal dos Educadores Sociais contratados será de R\$ 1.364,22 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As contratações do que trata essa Lei estão sujeitas a observância de dotação orçamentária específica e somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os Educadores Sociais contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber atribuições, funções ou encargo não previstos nos respectivos contratos;
- II – ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratados, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término dos respectivos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

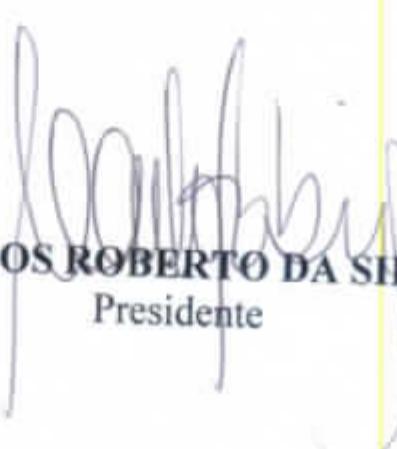
Art. 7º - Efetivada a contratação de que trata esta Lei, o Poder Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro.

Art. 8º - Os profissionais a serem contratados deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio.

Art. 9º - As demais regras regulamentadoras do teste seletivo serão editadas através de Editais expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 29 de Julho de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 29 e 30 de Julho, sejam realizadas, ainda hoje, dia 28/07/2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 2014.

PROTOCOLO

524/14

28/07/14

09:00

Restituindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

Ofício nº341/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 22 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

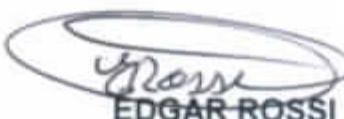
Protocolo nº: 528/14
Data: 23/07/14
Hora: 10:25
Assinatura: *enf*

Assunto: Encaminha a Mensagem nº070/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 23, I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, solicitamos que seja apreciada em **Sessão Extraordinária** a Mensagem nº070/2014, acompanhada do Projeto de Lei que " **Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Assistência Social, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDGAR ROSSI

Prefeito

Excelentíssimo Senhor:

CARLOS ROBERTO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

MENSAGEM N°070/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Assistência Social, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal."**

Senhores Vereadores, Vossas Excelências têm conhecimento de que há deficiência de profissionais na área de Assistência Social, tanto é assim, que esta Casa de Leis aprovou a criação do cargo de Educador Social. Tal Lei foi sancionada há poucos dias, porém até que se contrate empresa para realização de concurso público, haja a realização da seleção, necessário tempo o que motiva a presente proposição,

O presente projeto tem por objetivo suprir a falta de educadores sociais para atendimento ao Abrigo Institucional "Doce Lar", de forma urgente, sob pena de prejuízo a oferta de tal serviço à comunidade.

Assim agindo, estamos cumprindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que se refere à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, CF/88), até que se realize concurso público para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal Permanente.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária, conforme prevê o Artigo 23, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI

PREFEITO

Rodovia PR 407, km 18 - Fone/Fax: 41-3972-7000 - email: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
CEP: 83.255-000 - Pontal do Paraná - Paraná - Brasil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Assistência Social, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado 10 (dez) Educadores Sociais, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IV, da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante a realização de teste seletivo, sujeito à ampla divulgação e será ordenada por despacho do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade e interesse público.

§1º. A contratação dos profissionais de que trata a presente Lei se dará pelo regime celetista.

§2º. O contrato terá prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§3º. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, assegurando o pagamento das verbas rescisórias, em especial, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

+

+



I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante;

III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O salário mensal dos Educadores Sociais contratados será de R\$ 1.364,22 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º As contratações do que trata essa Lei estão sujeitas a observância de dotação orçamentária específica e somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os Educadores Sociais contratados nos termos desta lei não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

II – ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratados, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término dos respectivos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

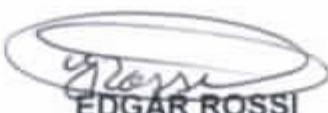
Art. 7º Efetivada a contratação de que trata esta Lei, o Poder Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro.

Art. 8º Os profissionais a serem contratados deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio.

Art. 9º As demais regras regulamentadoras do teste seletivo serão editadas através de Editais expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de julho de 2014.

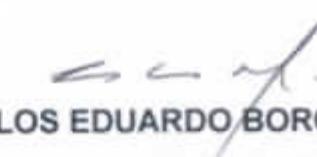


EDGAR ROSSI

· PREFEITO



ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário de Ação Social e
Relações do Trabalho



CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral do Município